



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 291, de 12 de julho de 1999

Autoriza o Município de Dona Inês-PB, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde integrado por Municípios do Estado da Paraíba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Dona Inês no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa Jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Dona Inês.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prolongar, recuperação de Saúde.

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regulamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, em Crédito Especial até o valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), destinados a implantação dos Projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

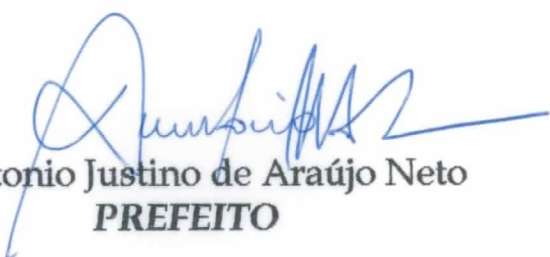
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal consignará no Orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações necessárias à execução desta Lei.

Parágrafo Único - Para a cobertura das despesas relativas à abertura do Crédito Adicional autorizado pelo Caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Dona Inês - PB.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Dona Inês/PB, 12 de julho de 1999.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO